

Portaria n.º 335/2009

de 2 de Abril

Pela Portaria n.º 687/97, de 14 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores Os Amigos da Caça a zona de caça associativa da Herdade da Favaqueira (processo n.º 1959-AFN), situada no município de Coruche, válida até 14 de Agosto de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo o prédio rústico denominado Herdade da Favaqueira, sito na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, com a área de 533 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2009.

Portaria n.º 336/2009

de 2 de Abril

Pela Portaria n.º 554-AB/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 72/97, 15/99 e 1039/2006, respectivamente de 30 e de 7 de Janeiro e de 20 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Sobreposta a zona de caça associativa da Serra dos Picos (processo n.º 1907-AFN), situada no município de Braga, válida até 4 de Outubro de 2008.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos de igual duração e com efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Este (São Mamede), Este (São Pedro) e Pedralva, município de Braga, com a área de 1056 ha.

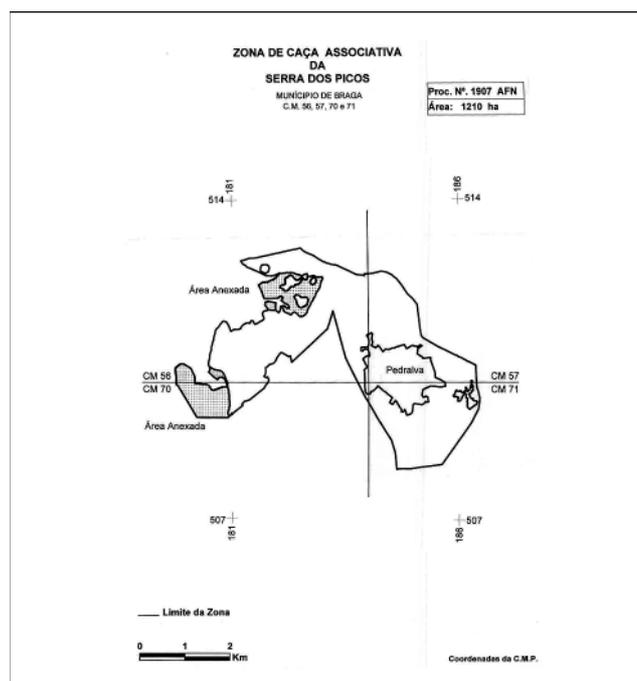
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Este (São Mamede)

e Este (São Pedro), município de Braga, com a área de 154 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1210 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2009.

**Portaria n.º 337/2009**

de 2 de Abril

Pela Portaria n.º 561/99, de 27 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 725/2001 e 1322/2005, respectivamente de 14 de Julho e de 28 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de Contrasta, a zona de caça associativa de Castelo da Furna (processo n.º 2164-AFN), situada no município de Valença.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Gandra, município de Valença, com a área de 41 ha, ficando a mesma com a área total de 4202 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.